

FICHA DE ANÁLISE PROCESSUAL N. 10

Setembro/2026

1º Instância

Tema e processo: **Acordo de Reparação**
Ação Civil Pública n. 5026408-67.2019.8.13.0024

Juiz(a) ou Relator(a): **Juiz Murilo Silvio de Abreu**

Movimentação Em 15/09/2026, foi proferido despacho.

**Resumo do conteúdo
(principais pontos)**

Em despacho de 15/09/2026, o Juízo analisou o pedido apresentado pelas partes para homologação do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria – Anexo I.2 do AJRI – Programa de Transferência de Renda (Escopo B) e de seu Primeiro Aditivo.

Antes de decidir sobre a homologação, o juiz Murilo Sílvio de Abreu entendeu ser necessário ouvir a Fundação Getulio Vargas (FGV), responsável pela operacionalização do Programa. O Juízo destacou que, a princípio, o contrato de auditoria parece desconsiderar o encerramento do PTR, conforme previsto em sua cláusula 2.2.

Por isso, determinou a intimação da FGV para que se manifeste sobre o contrato e seu Primeiro Aditivo, antes da decisão sobre a homologação.

**Próximos passos
processuais**

A FGV deverá se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria do PTR – Escopo B e seu Primeiro Aditivo. Para permitir essa análise, o Juízo também determinou a retirada do sigilo dos documentos indicados no despacho em relação à

FGV e aos seus advogados.

Após a manifestação da Fundação, o processo deverá retornar imediatamente ao Juízo para decisão, inclusive sobre o pedido de homologação do contrato e de seu aditivo.

Link do arquivo

<http://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/10/2026-09-15-Despacho-Determina-manifestacao-da-FGV-sobre-Contrato-de-Auditoria-do-PTR-Escopo-B.pdf>

Tema e processo:

Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024 (NAE)

Juiz(a) ou Relator(a):

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

Movimentação n.01

Em 02/09/2026, o Juízo do Núcleo de Justiça 4.0 – Fazenda Pública proferiu decisão determinando novas providências relacionadas ao pagamento e à operacionalização do Novo Auxílio Emergencial (NAE).

**Resumo do conteúdo
(principais pontos)**

Inicialmente, o Juízo determinou a transferência dos valores que já se encontravam depositados judicialmente para a nova conta indicada pela Fundação Getulio Vargas (FGV), responsável pela operacionalização do NAE.

Além disso, determinou que a Vale, no prazo de 12 dias, realizasse dois novos depósitos judiciais: R\$ 1.465.284,89, correspondentes à 3ª parcela devida à FGV pela operacionalização do NAE, e R\$ 133.101.752,13, destinados ao pagamento do auxílio referente ao mês de outubro de 2026.

A decisão estabeleceu ainda que, após a realização dos depósitos, os valores deveriam ser transferidos, com atualização monetária, para a conta indicada pela FGV, sem necessidade de nova decisão judicial. Também autorizou a Fundação a debitar da conta do NAE os valores correspondentes aos serviços prestados,

conforme previsto na proposta anteriormente homologada.

Próximos passos processuais

A Vale deveria cumprir, no prazo de 12 dias, as determinações de depósito da 3ª parcela destinada à FGV e do valor necessário ao pagamento do NAE de outubro de 2026. Após os depósitos, os valores poderiam ser transferidos diretamente para a conta indicada pela Fundação, conforme já autorizado na própria decisão.

Link da matéria

<https://guaicuy.org.br/juiz-intima-vale-deposito-novo-auxilio-outubro/>

Movimentação n.02

No dia 23 de setembro de 2026, a Vale S.A. apresentou uma petição de informe de depósitos judiciais para comprovar o repasse dos valores do Novo Auxílio Emergencial (NAE) e do custeio da FGV referentes a outubro de 2026.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

A Vale informou a realização de depósitos judiciais no valor total de R\$ 133.101.752,13, destinados ao pagamento do NAE referente ao mês de outubro de 2026, e de R\$ 1.465.284,89, correspondentes à 3ª parcela devida à FGV pela operacionalização dos pagamentos do auxílio.

O valor destinado ao NAE foi realizado em duas operações, uma de R\$ 34.101.752,13 e outra de R\$ 99.000.000,00, que, somadas, correspondem ao montante informado pela empresa.

Posteriormente, foram juntados aos autos os comprovantes definitivos referentes aos depósitos realizados.

Próximos passos processuais

Com a realização dos depósitos e a posterior juntada dos comprovantes definitivos, o processo segue com as providências relacionadas à transferência e utilização dos valores destinados ao pagamento do NAE e à sua operacionalização pela FGV.

Link da matéria

<https://guaicuy.org.br/novo-auxilio-emergencial-vale-de-posita-valor-para-pagamento-de-outubro/>

2º Instância

Tema e processo:

Perícias - Chamada/Subprojeto 03 (Caracterização e Avaliação da População Atingida pelo Rompimento da Barragem da Minas Córrego do Feijão em Brumadinho)

Agravo de Instrumento n. 1.0000.26.494755-7/001

Juiz(a) ou Relator(a):

Marcus Vinícius Mendes do Valle

Movimentação n.01

Em 01/09/2026, a Vale apresentou recurso de Agravo de Instrumento.

**Resumo do conteúdo
(principais pontos)**

Em 31 de agosto de 2026, a Vale S.A. interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão proferida em 05/08/2026 pelo Núcleo de Justiça 4.0 – Fazenda Pública do TJMG. A decisão recorrida rejeitou integralmente as impugnações apresentadas pela mineradora e por sua assistente técnica, a Universidade Federal de Lavras (UFLA), homologando o Relatório Final do Subprojeto nº 03 do Projeto Brumadinho-UFMG ("Caracterização da População Atingida pelo Rompimento da Barragem em Brumadinho") e reconhecendo sua aptidão para instruir o feito.

As razões recursais e impugnações apresentadas pela Vale foram sintetizadas na contestação formal, metodológica e jurídica da perícia técnica realizada no âmbito do Subprojeto 03. Os argumentos focaram nos pontos detalhados a seguir:

I. Cerceamento de Defesa e Violação ao Contraditório

A mineradora alega impedimento formal e material de participar do processo de produção probatória. Sustenta que a assistente técnica (UFLA) foi privada do acesso antecipado às minutas dos formulários, do acompanhamento das diligências de campo e da verificação dos dados brutos. A decisão do Juízo de piso, respaldada no princípio do poluidor-pagador para afastar

a fiscalização presencial por prever possível constrangimento às vítimas, é apontada como violação às garantias do contraditório, da ampla defesa e da paridade de armas.

II. Leitura Fragmentada e Inobservância de Ações de Reparação

A agravante indica o descumprimento de deliberação judicial fixada em 2019, que exigia o mapeamento integral das ações de mitigação executadas no território. Argumenta que o instrumento de coleta elaborado pela perita ignorou programas já implementados (fornecimento de água, saneamento, moradia e alimentos), limitando-se a registrar relatos indiretos de impactos negativos atribuídos aos pagamentos emergenciais no mercado de trabalho.

III. Desvio de Escopo e Violação à Coisa Julgada (AJRI)

A petição aponta afronta à coisa julgada estabelecida pelo Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI). O instrumento homologado delimitava a atuação do Subprojeto 03 estritamente aos danos individuais e individuais homogêneos, quitando os aspectos difusos e coletivos. O Relatório Final, contudo, incorporou valorações sobre alterações na paisagem, qualidade do ar e tradições culturais, promovendo a expansão indevida do objeto pericial.

IV. Presunção do Nexo Causal e Ausência de Controle de Variáveis

Questiona-se a ausência de rigor estatístico para demonstrar o nexo de causalidade entre o rompimento e os agravos relatados. A perita adotou a premissa de causalidade presumida baseada apenas no pertencimento territorial aos 19 municípios afetados, sem aplicar técnicas de isolamento para variáveis de confusão externas, tais como a pandemia de COVID-19, oscilações econômicas e eventos climáticos regionais.

V. Fragilidade Metodológica da Revisão de Literatura

A fundamentação bibliográfica é contestada com base em parecer técnico da UFLA, sob a alegação de uso de referenciais teóricos desatualizados e sem pertinência com desastres tecnológicos de grande porte. Apontam-se, ainda, trechos com asserções desprovidas

de citação de fontes primárias.

VI. Vícios na Pesquisa Qualitativa e Impedimento de Auditabilidade

A etapa qualitativa é criticada pela falta de triangulação com dados primários e secundários. A supressão irrestrita dos códigos identificadores dos entrevistados, sob alegação de sigilo, impediu a auditabilidade da amostragem, inviabilizando a rastreabilidade e o controle da prova.

VII. Inconsistências na Pesquisa Quantitativa

O levantamento quantitativo é impugnado pelo uso exclusivo de respostas autorreferidas por um único informante por domicílio, pela ausência de grupos de controle, pela falta de validação estatística na escala de cinco pontos e pela alternância metodológica imprecisa entre indivíduo e domicílio como unidade de análise.

VIII. Cabimento do Agravo e Risco Financeiro Bilionário

Fundamentado no sistema das ações coletivas e na tese fixada no Tema Repetitivo 988 do STJ, o recurso sustenta a necessidade de concessão de efeito suspensivo. Pela definição de que o relatório homologado norteará as futuras liquidações coletivas de direitos individuais homogêneos, a manutenção do julgado gera risco de dano financeiro desproporcional e de difícil reparação à empresa.

Ao final, a Vale requer:

- a) A distribuição urgente do recurso por prevenção à 19ª Câmara Cível do TJMG, sob a relatoria do Desembargador André Leite Praça;
- b) A concessão de efeito suspensivo (art. 1.019, I, do CPC) para sustar imediatamente a eficácia da decisão agravada e a homologação do Relatório Final do Subprojeto 03;
- c) A intimação dos agravados (Estado de Minas Gerais, MPMG e DPMG) para apresentação de resposta/contraminuta;
- d) O provimento final do recurso para reformar a decisão, declarando a nulidade da perícia judicial ou indeferindo a homologação do Relatório Final em razão dos vícios e ilegalidades apontados.

Próximos passos processuais

O Agravo deverá ser analisado pela 19ª Câmara Cível do TJMG, para a qual a Vale requereu distribuição por prevenção. Inicialmente, poderá ser apreciado o pedido de efeito suspensivo. Posteriormente, após a manifestação dos agravados e demais atos processuais cabíveis, será analisado o mérito do recurso, especialmente quanto à manutenção ou reforma da decisão que homologou o Relatório Final do Subprojeto nº 03.

Link da matéria

<https://guaicuy.org.br/tjmg-mantem-relatorio-questionado-pela-vale/>

Movimentação n.02

Em 10/09/2026, foi proferida decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo da Vale.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

Ao analisar o pedido de efeito suspensivo, o Relator entendeu que, neste momento inicial do recurso, não estão presentes elementos suficientes para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Quanto à alegação de **cerceamento de defesa**, a decisão considerou que a restrição à presença da assistência técnica da Vale nas entrevistas e diligências de campo encontra justificativa na preservação da integridade metodológica da coleta, da privacidade e da dignidade das pessoas entrevistadas. Também registrou que a assistência técnica teve acesso aos instrumentos de pesquisa, aos dados e resultados e pôde apresentar pareceres, questionamentos e críticas ao trabalho desenvolvido.

Sobre as **ações emergenciais e de reparação**, o Relator considerou, em análise preliminar, que o Relatório Final não teria deixado de considerar completamente essas medidas. A decisão registra que o estudo incorporou ao menos questionamento relacionado ao auxílio emergencial e entendeu que não havia determinação judicial para alteração do escopo dos projetos com a finalidade de abranger todas as medidas mitigatórias e reparatórias.

Em relação ao **nexo causal e às chamadas variáveis de confusão**, a decisão considerou que a UFMG teria esclarecido os critérios metodológicos empregados e que fatores como pandemia, enchentes e inflação foram considerados no trabalho. Nesse exame inicial, o Relator entendeu não ser possível exigir a eliminação absoluta de todos os fatores externos, mas a utilização de metodologia adequada para distinguir, tanto quanto possível, os efeitos atribuídos ao rompimento daqueles decorrentes de outros acontecimentos.

A decisão também examinou as críticas dirigidas às pesquisas **qualitativa e quantitativa** e, nesta fase processual, não identificou elementos suficientes para afastar a conclusão adotada pelo Juízo de origem quanto à adequação metodológica do trabalho.

Por fim, o Relator avaliou que a simples homologação do Relatório Final **não significa aceitação automática ou definitiva de todas as conclusões do estudo**, nem estabelece, por si só, definição sobre a natureza dos impactos identificados. Segundo a decisão, a utilização do relatório e o alcance probatório de suas conclusões ainda poderão ser examinados no momento processual adequado, inclusive no âmbito da liquidação coletiva.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido. Assim, enquanto o Agravo de Instrumento segue em tramitação, permanece produzindo efeitos a decisão de primeira instância que homologou o Relatório Final do Subprojeto nº 03.

O indeferimento do efeito suspensivo não corresponde ao julgamento definitivo do Agravo. O mérito do recurso ainda deverá ser apreciado pelo TJMG, ocasião em que serão examinados os pedidos da Vale de reforma da decisão que homologou o estudo.

Próximos passos processuais

Link da matéria

<https://guaicuy.org.br/tjmg-mantem-relatorio-questionado-pela-vale/>

Tribunais Superiores (STJ/STF) (Em juízo de admissibilidade)

Tema e processo:

Novo Auxílio Emergencial (PNAB) / Acordo de Reparação (AJRI) — Ação Civil Pública n. 5063550-95.2025.8.13.0024

Juiz(a) ou Relator(a):

Desembargador Márcio Idalmo Santos Miranda (1ª Vice-Presidência do TJMG)

Movimentação n.01

Em 21/09/2026, a Vale S.A. interpôs Agravo em Recurso Extraordinário contra a decisão da Primeira Vice-Presidência do TJMG que havia inadmitido o Recurso Extraordinário apresentado contra o acórdão da 19ª Câmara Cível relacionado ao Novo Auxílio Emergencial (NAE).

Resumo do conteúdo (principais pontos)

No recurso, a Vale busca afastar os fundamentos utilizados pelo TJMG para impedir o processamento do Recurso Extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão recorrida havia aplicado as Súmulas nº 735 e nº 279 do STF, respectivamente em razão da natureza provisória da decisão questionada e do entendimento de que a análise do recurso dependeria do reexame de fatos e provas.

A Vale sustenta que a discussão apresentada ao STF é de natureza constitucional e está centrada na garantia da coisa julgada prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Segundo a empresa, o Recurso Extraordinário não pretende rediscutir a situação das pessoas atingidas nem os requisitos concretos utilizados para concessão da tutela, mas definir se é constitucionalmente possível impor uma nova obrigação emergencial após o AJRI ter disciplinado o pagamento emergencial e a correspondente obrigação da Vale ter sido reconhecida como encerrada.

Nesse sentido, a empresa argumenta que o AJRI destinou R\$ 4,4 bilhões ao Programa de Transferência

de Renda (PTR), definido como solução definitiva do Pagamento Emergencial, e destaca que o próprio acórdão do TJMG reconheceu que a obrigação da Vale, nos termos das cláusulas analisadas do Acordo, encerrou-se com o pagamento. A controvérsia apresentada ao STF consiste, portanto, em saber se a posterior instituição de uma nova prestação emergencial, com fundamento na Lei nº 14.755/2023, seria compatível com a proteção constitucional da coisa julgada.

A Vale também afirma que essa questão poderia ser analisada sem reexame das provas, porque parte das próprias premissas estabelecidas pelo TJMG. Por isso, pede o afastamento tanto da Súmula nº 279/STF quanto da Súmula nº 735/STF e o regular processamento do Recurso Extraordinário.

Além disso, a empresa formula pedido de tutela provisória para suspender os efeitos do acórdão e os sucessivos depósitos destinados ao NAE enquanto o recurso é analisado. Para fundamentar a urgência, afirma que os desembolsos já alcançavam R\$ 1.321.836.786,26 e que a obrigação continua sendo executada mensalmente, com valores superiores a R\$ 133 milhões.

Subsidiariamente, caso não seja determinada a suspensão dos depósitos, a Vale pede que os valores futuros permaneçam em conta judicial, sem transferência, levantamento ou utilização até nova decisão do STF.

O Agravo deverá ser encaminhado ao STF, que analisará se devem ser afastados os fundamentos utilizados pelo TJMG para inadmitir o Recurso Extraordinário. Também poderá ser apreciado o pedido de tutela provisória formulado pela Vale para suspender os depósitos destinados ao NAE ou, subsidiariamente, impedir a transferência e utilização dos valores.

Próximos passos processuais

Caso o Agravo seja acolhido, o Recurso Extraordinário poderá prosseguir para análise da questão constitucional apresentada pela Vale. Caso não seja acolhido, permanece a decisão que inadmitiu o

Recurso Extraordinário.

Link da matéria

<https://quaicuy.org.br/vale-novos-recursos-contr-auxilio/>

Movimentação n.02

Em 21/09/2026, a Vale S.A. interpôs Agravo em Recurso Especial contra a decisão da Primeira Vice-Presidência do TJMG que havia inadmitido o Recurso Especial apresentado contra o acórdão da 19ª Câmara Cível relacionado ao Novo Auxílio Emergencial (NAE).

Resumo do conteúdo (principais pontos)

No recurso, a Vale busca afastar os fundamentos utilizados pelo TJMG para impedir o encaminhamento do Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). A decisão recorrida havia aplicado a Súmula nº 7 do STJ, que impede o reexame de fatos e provas em Recurso Especial, e, por analogia, a Súmula nº 735 do STF, relacionada à revisão de decisões sobre tutelas provisórias.

A empresa sustenta que as questões apresentadas são jurídicas e poderiam ser analisadas pelo STJ sem nova avaliação das provas do processo. Entre os principais pontos, questiona os efeitos da coisa julgada formada pelo Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI) e a possibilidade de aplicação da Lei nº 14.755/2023, que instituiu a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), para fundamentar o NAE após a celebração do Acordo.

Segundo a Vale, o AJRI destinou R\$ 4,4 bilhões ao Programa de Transferência de Renda (PTR), e o próprio acórdão do TJMG reconheceu que a obrigação prevista nas respectivas cláusulas do Acordo se encerrou com o pagamento. A empresa argumenta, a partir disso, que cabe ao STJ definir os efeitos jurídicos dessa circunstância sobre a posterior instituição do NAE.

A Vale também questiona a aplicação da Lei nº 14.755/2023 a uma situação decorrente do rompimento ocorrido em 2019 e posteriormente disciplinada pelo AJRI, homologado em 2021. Sustenta que a discussão

diz respeito aos limites temporais de aplicação da lei nova, e não à existência ou permanência dos danos sofridos pelas pessoas atingidas.

Ao final, a empresa pede que o Agravo seja acolhido para permitir o processamento do Recurso Especial pelo STJ. Também renova o pedido de tutela provisória para suspender os efeitos do acórdão recorrido e a exigibilidade dos depósitos judiciais mensais destinados ao NAE enquanto o recurso é analisado.

O Agravo deverá seguir para análise no Superior Tribunal de Justiça, que decidirá se os fundamentos utilizados para inadmitir o Recurso Especial devem ser mantidos ou afastados. Também deverá ser analisado o pedido de tutela provisória formulado pela Vale para suspensão dos depósitos destinados ao NAE.

Caso o Agravo seja provido, o Recurso Especial poderá ser processado e ter suas questões de mérito examinadas pelo STJ. Caso não seja acolhido, permanece a decisão que impediu o processamento do Recurso Especial.

Próximos passos processuais

Link da matéria

<https://guaicuy.org.br/vale-novos-recursos-contr-auxilio/>

Tribunais Superiores (STJ/STF)

Novo auxílio emergencial da PNAB

Tema e processo:

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 1314

Ministro(a) ou Relator(a):

Gilmar Mendes

Movimentação n.01

Em 08/09/2026, o Município de Brumadinho apresentou impugnação à última petição juntada aos autos pelo IBRAM.

O Município de Brumadinho apresentou manifestação em resposta ao pedido do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) para suspensão do Novo Auxílio Emergencial (NAE) e da tramitação da Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024. Segundo o Município, os argumentos e documentos apresentados pelo IBRAM não demonstram que as condições de vida da população atingida tenham sido restabelecidas, destacando que a reparação prevista no Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI) ainda possui medidas em andamento.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

Entre os principais fundamentos, o Município mencionou a homologação, em 05/08/2026, do Relatório Final do Subprojeto nº 03 do Projeto Brumadinho-UFMG, que identificou impactos do rompimento de natureza multidimensional, com diferentes durações, intensidades e efeitos sobre grupos e territórios. A manifestação sustenta que esses dados devem ser considerados na análise das condições atuais das pessoas atingidas.

O Município também questionou a utilização de indicadores gerais de Brumadinho, como PIB per capita, receita municipal e número de empregos formais, para avaliar a situação das pessoas atingidas. Argumentou que esses dados agregados não demonstram, por si só, a situação individual das pessoas que perderam seus meios de subsistência, além de se referirem a apenas um município, enquanto o NAE abrange população atingida em diferentes territórios.

Além disso, informou que o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário interpostos pela Vale contra o acórdão relacionado à concessão do auxílio foram inadmitidos pela Primeira Vice-Presidência do TJMG. A partir disso, o Município sustentou que existem vias processuais próprias para discussão das decisões questionadas e reiterou seus argumentos quanto ao

não cabimento da ADPF.

Ao final, o Município pediu o indeferimento da medida liminar requerida pelo IBRAM, incluindo os pedidos de suspensão da Ação Civil Pública e dos depósitos mensais destinados ao NAE. Também pediu o não conhecimento da ADPF e a consideração dos documentos apresentados com a manifestação.

Próximos passos processuais

Após a manifestação do Município de Brumadinho, caberá ao relator analisar os argumentos e documentos apresentados juntamente com os demais elementos constantes dos autos, especialmente no que se refere ao pedido do IBRAM de suspensão do NAE.

Link da matéria

<https://guaicuy.org.br/brumadinho-contesta-pedido-do-ibram-ao-stf-para-suspender-novo-auxilio/>

Movimentação n.02

Em 16/09/2026, foi proferido despacho na ADPF 1.314

Resumo do conteúdo (principais pontos)

Em despacho de 16/09/2026, o ministro Gilmar Mendes, relator da ADPF nº 1.314, determinou que a Fundação Getulio Vargas (FGV) apresente informações detalhadas sobre a operacionalização do Novo Auxílio Emergencial (NAE).

A decisão foi proferida após o IBRAM reiterar o pedido de suspensão dos pagamentos do NAE e o Município de Brumadinho se manifestar em sentido contrário. Antes de analisar o pedido, o relator considerou necessário obter mais informações sobre os valores destinados ao NAE e sobre a forma como o benefício vem sendo executado.

A FGV deverá informar, entre outros pontos: os valores mensais transferidos pela Vale e aqueles efetivamente pagos aos beneficiários; quando os pagamentos começaram; a quantidade de pessoas habilitadas e de pagamentos realizados; os valores individuais dos

benefícios; os critérios utilizados para identificação e habilitação dos beneficiários; e a relação entre a estrutura e os critérios do NAE e aqueles anteriormente utilizados no Programa de Transferência de Renda (PTR).

Também foram solicitadas informações sobre os pagamentos já realizados pelo PTR, eventual saldo remanescente dos recursos repassados à FGV e, se disponíveis, dados sobre as atuais condições socioeconômicas da população beneficiária do NAE e das regiões abrangidas pela medida.

A FGV deverá apresentar as informações solicitadas no prazo de 10 dias, acompanhadas, sempre que possível, dos respectivos documentos comprobatórios. Após a apresentação dessas informações, o processo seguirá para nova análise do relator dos pedidos apresentados na ADPF.

Próximos passos processuais

Link da matéria

<https://quaicuy.org.br/novo-auxilio-gilmar-mendes-solici-ta-informacoes-a-fgv-adpf-1314/>

Tema e processo:

Prazo de Prescrição das Ações Individuais de Indenização

Tema 1.280 (REsp 2124717/MG , REsp 2124713/MG)

Ministro(a) ou Relator(a):

Moura Ribeiro

Movimentação n.01

Em 04/09/2026, a Vale S.A. apresentou Embargos de Declaração contra o acórdão proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.280.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

Nos Embargos de Declaração, a Vale questiona o acórdão que reconheceu a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às ações indenizatórias decorrentes do rompimento da barragem em Brumadinho e fixou o prazo prescricional de cinco anos para essas ações. A empresa sustenta que a decisão apresenta omissões e contradições que precisam ser esclarecidas pelo STJ.

Entre os principais argumentos, a Vale afirma que o acórdão não teria esclarecido suficientemente se a aplicação da figura do consumidor por equiparação depende da existência de uma relação de consumo anterior. Também argumenta que a atividade de mineração não estaria diretamente inserida em uma cadeia de fornecimento de produtos ou serviços ao consumidor final e questiona, por isso, seu enquadramento como fornecedora para fins de aplicação do CDC.

A empresa também questiona a aplicação do prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 27 do CDC. Segundo a Vale, ainda que as vítimas sejam consideradas consumidoras por equiparação, seria necessário esclarecer se essa equiparação permite aplicar também a regra de prescrição do CDC.

Além disso, a Vale aponta uma suposta contradição entre os fundamentos utilizados no acórdão sobre a necessidade de uma relação de consumo anterior e a conclusão de que as vítimas do desastre podem ser consideradas consumidoras por equiparação independentemente da caracterização dessa relação.

Ao final, a Vale pede que os Embargos sejam acolhidos com efeitos modificativos, para alterar o resultado do julgamento e estabelecer que o prazo prescricional aplicável às pretensões indenizatórias individuais decorrentes de danos ambientais é de três anos, conforme o Código Civil. Subsidiariamente, pede que as questões levantadas sejam expressamente analisadas para possibilitar eventual interposição de Recurso Extraordinário ao STF.

**Próximos passos
processuais**

Os Embargos de Declaração deverão ser analisados pela Segunda Seção do STJ. Antes do julgamento, poderá haver manifestação da parte contrária, especialmente diante do pedido da Vale para que seja atribuído efeito modificativo ao recurso.

Link da matéria

<https://guaicuy.org.br/apos-decisao-do-stj-recurso-da-vale-tenta-reduzir-prazo-de-prescricao-para-acoes-individuais/>